



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS

Sessão de 09 de julho de 19 82

ACORDÃO Nº 101-73.487

Recurso nº - 38.169 - IRPF - EXS: de 1978 a 1980

Recorrente - JOSÉ HERMANSE GOMES VIEGAS

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA PB

IRPF - DECORRÊNCIA - O julgamento do processo principal, referente à Pessoa Jurídica, torna-se prejudgado para o processo da Pessoa Física, que dele decorre, assim como toda causa produz um efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ HERMANSE GOMES VIEGAS:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir as bases de cálculo: a) no exercício de 1979, de Cr\$ 1.111.035,00 para Cr\$ 333.310,50; b) no exercício de 1980, de Cr\$ 3.247.342,00 para Cr\$ 974.202,60.

Sala das Sessões (DF), em 09 de julho de 1982

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ

- PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: - 9 JUL 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, RAUL PIMENTEL, FERNANDO CÍCERO VELLOSO (Ausente) e LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).

quer omissão de valores em sua declaração de bens, por isso é improcedente o enquadramento do artigo 645 do RIR/80.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

No seu recurso, o contribuinte assim se expressa, às fls. 116: "Requer a Vv. Ss. a apreciação do mérito do presente processo, concomitante com o da pessoa jurídica, em face da dependência decisória do recurso interposto a esse Conselho".

Ora, o presente processo é decorrente de outro instaurado contra a empresa M.A. de Oliveira, em que foram detectadas omissões de receita, através da diferença da receita declarada e do saldo bancário. Já no exercício de 1978 foi reduzido o coeficiente da alíquota de 50% sobre o arbitramento para 15%. A Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso voluntário, através do acórdão nº 101-73.434, para reduzir o coeficiente da alíquota de 50% para 15%, nos exercícios de 1979 e de 1980.

Considerando que é lógico e natural que o processo decorrente segue o julgamento do processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Considerando que é jurisprudência mansa e pacífica que o julgamento do processo torna-se prejudgado do processo decorrente;

Voto para que seja provido parcialmente o presente recurso, a fim de que seja reduzida a base de cálculo da seguinte maneira:

- a) no exercício de 1979, de Cr\$1.111.035,00 para Cr\$ 333.310,50.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0467/003.859/81-13

RECURSO N.º: 38.169

ACÓRDÃO N.º: 101-73.487

RECORRENTE: JOSÉ HERMANSE GOMES VIEGAS

R E L A T Ó R I O

O Contribuinte em epígrafe, residente e domiciliado à Av. Flávio Ribeiro, nº 1109, João Pessoa, PB, inconformado com a decisão singular, de fls. 109 a 112, que julgou procedente em parte o Auto de Infração, trazendo a seguinte ementa: "Uma vez mantida a tributação na pessoa jurídica, os lucros ali arbitrados são considerados automaticamente distribuídos à pessoa física do sócio ou titular da empresa, como consequência da íntima relação de causa e efeito entre o processo principal e o decorrente".

As alegações de defesa são sinteticamente as seguintes:

Requer a apreciação do mérito do recurso do presente processo, concomitantemente com o da pessoa jurídica, em face da dependência decisória.

Se houve injustiça no processo da pessoa jurídica, igualmente também neste processo, pois é reflexo do outro.

Há evidente conflito entre os dispositivos ditos como infringidos. Por que neste processo só foi citado o artigo 9º do Decreto-lei 1648/78, enquanto no do Manoel Alves foram citados os artigos 9º e 10º? Por que neste processo apenas foi inserido no enquadramento o item VIII da Portaria 22, se no processo do sócio majoritário também foi incluído o item IX? Não foi considerada qual